

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO Nº 001, de 2017 - CAS

(Do Sr. Relator)

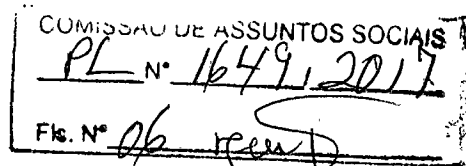
Ao Projeto de Lei No 1.649, de 2017, que estabelece cota para estágio nas empresas ou consórcios que recebam incentivos ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei No 1.649, de 2017, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.649, de 2017

(Do Sr. Deputado Ricardo Vale)

Altera a Lei nº 5.415, de 2014, que "dispõe sobre cota de estágios nas empresas ou nos consórcios que recebam incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal", para definir o percentual de vagas destinadas e incluir os estudantes do ensino superior.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.415, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se o parágrafo único:

***Art. 1º.** As empresas ou consórcios que recebam qualquer tipo de incentivo ou isenção fiscal do Governo do Distrito Federal devem destinar, no mínimo, 50% de vagas de estágio aos estudantes da rede pública de ensino.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

